

**PARECER JURÍDICO**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO
E CONTRATO. CONTROLE PREVENTIVO
DA LEGALIDADE. CUMPRIMENTO DAS
NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES
DA LICITAÇÃO.

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 72 c/c o art. 74, inc. II, ambos da Lei n.º 14.133/2021, o processo n.º 030/2025, inexigibilidade n.º 010/2025, o qual tem como objeto a contratação direta da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, com sede na Rua Jose Penna Medina, n.º 195, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-320, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.648.622/0001-32, tendo como representante legal o Sr Ivanildo Medeiros Nunes, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 1.231.722 SSP/ES, CPF/MP sob o n.º 079.395.337-54, para realização de apresentação artística do cantor **ANDERSON FREIRE**, a ser realizada em 14/12/2025, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para abrilhantar as festividades do Dia da Bíblia, no município de Ibimirim/PE.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica contratação direta da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, com sede na Rua Jose Penna Medina, n.º 195, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-320, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.648.622/0001-32, tendo como representante legal o Sr Ivanildo Medeiros Nunes, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 1.231.722 SSP/ES, CPF/MP sob o n.º 079.395.337-54, para realização de apresentação artística do cantor **ANDERSON FREIRE**, a ser realizada em 14/12/2025, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para abrilhantar as festividades do Dia da Bíblia, no município de Ibimirim/PE.

O documento de Formalização da Demanda, assinado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, em 11 de abril de 2025, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:



As festas religiosas tradicionais do município de Ibimirim que ocorrem há muitos anos, além de representarem um importante elemento da identidade e raízes culturais locais, contribuem intensamente para o fomento da economia.

Assim, os moradores da cidade de Ibimirim e toda região poderão festejar o Dia da Bíblia no município de Ibimirim/PE, o que possibilita o aquecimento da economia com a geração de empregos diretos e indiretos, além do fortalecimento da cultura local, e envolvimento da população e cidades vizinhas.

Desse modo, justifica-se a contratação da banda/artista para se apresentar e abrilhantar as festividades do Dia da Bíblia neste Município, comemorado no 2º domingo de Dezembro, nos termos da Lei Municipal nº 718/2013, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Ofício para abertura do processo, o qual contém a justificativa do valor a ser contratado, bem como a justificativa para a escolha do artista e a comprovação da existência da dotação orçamentária para o referido objeto;
3. Os comprovos com valores de contratações anteriores, realizadas pelo artista;
4. Cotação de preços, com detalhamento dos valores;
5. Comprovação da consagração do artista;
6. Contrato de exclusividade do artista com a empresa contratada;
7. Documentos de habilitação, os quais comprovam que a empresa encontra-se habilitada para contratar com a administração pública, as quais foram diligenciadas pelo agente de contratação.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Esclareço que o presente parecer é opinativo, ficando a cargo da autoridade superior a decisão final.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do



inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido¹.

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

¹ (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foram atendidos.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA** deter a exclusividade sobre o artista **ANDERSON FREIRE**.

Também foram anexados aos autos comprovantes, por meio de notas fiscais, de que se prestou tais serviços a outros contratantes no valor correspondente ao ofertado ao município, o que evidencia a compatibilidade da proposta com os preços praticados no mercado.

Foi constatado que a contratanda preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, atendidos por meio da juntada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, bem como no site do Município, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, reestruturando aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina favoravelmente à contratação da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, com sede na Rua Jose Penna Medina, nº 195, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.648.622/0001-32, tendo como representante legal o Sr Ivanildo Medeiros Nunes, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.231.722 SSP/ES, CPF/MP sob o nº 079.395.337-54, para realização de apresentação artística do cantor **ANDERSON FREIRE**, a ser realizada em 14/12/2025, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para abrilhantar as festividades do Dia da Bíblia, no município de Ibimirim/PE,



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

Procuradoria Municipal

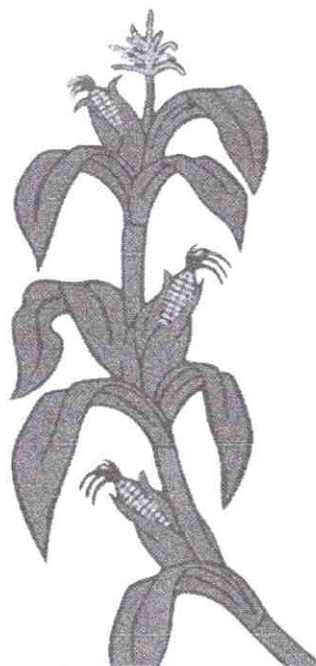
Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Centro - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000
E-mail: procuradoria@ibimirim.pe.gov.br

e em conformidade com as condições insculpidas na Comunicação Interna da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ibimirim, 30 de junho de 2025.


Carla Maria de Lima Santos
Procuradora Jurídica
de Ibimirim
OAB 53379 PE



1938

Página 5 de 5

IBIMIRIM